



Ofício Mensagem nº 129/2005.

Ouro Preto, 03 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II e observado o parágrafo 3º do artigo 82, da Lei Orgânica Municipal, decidi opor **VETO TOTAL**, por inconstitucionalidade à Proposição de Lei nº 137/2005, que autoriza o Executivo Municipal a instituir no Município de Ouro Preto o "Programa Municipal de Acessibilidade" e dá outras providências.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se através do Parecer PJM/OP nº 138/2005, o qual anexamos à presente Mensagem, com as razões do Veto ora oposto, devolvendo a proposição em tela ao necessário reexame dos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Wanderley Rossi Júnior  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 – Bairro Pilar – 35400-000 – Ouro Preto – MG – Tels. (31) 3559-3200 3559-3260



## PARECER PJM/OP N° 138/2005

### RELATÓRIO

Foi solicitado, mediante o ofício n° 108/2005, da Secretaria Municipal de Governo, através do DD. Assessor Parlamentar, o Sr. Silvério José Marotta, manifestação sobre a legalidade da Proposição de Lei n°. 137/05, seguindo em anexo cópia da mesma.

A referida Proposição autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Acessibilidade, com a finalidade de promover campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral sobre a acessibilidade e integração da pessoa portadora de necessidades específicas ou com mobilidade reduzida.

Prevê, para a execução do Programa, a criação de uma Comissão Permanente de Acessibilidade.

Sucinto relatório, seguem análise e parecer.

### FUNDAMENTOS

Conforme o art. 2º, é lícito deduzir que a execução da norma, de iniciativa do Poder Legislativo, implica uma efetiva atuação da administração municipal, já que prescreve a promoção de campanhas informativas e educativas, dirigidas à população.

Desse modo, trata-se de imposição de caráter administrativo, voltada ao Executivo Municipal, caracterizando, por conseguinte, a ingerência do órgão Legislativo em matéria de competência do Prefeito, carecendo de validade em nosso ordenamento jurídico por afronta aos princípios constitucionais da separação, harmonia e independência entre os poderes. Nesse sentido segue excerto do voto do Des. Antônio Hélio Silva, proferido em ação direta de inconstitucionalidade, que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

**Atos do Legislativo que impõem ao Executivo determinado encargo padece de inconstitucionalidade, uma vez que fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes do Município,** previsto no artigo 173, "caput" e seu § 1º da Constituição Mineira, o qual veda a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a do outro. (Processo n° 1.0000.03.401493-6/000; Relator: Antônio Hélio Silva; Publicação: 13/05/2005).

Por fim, cabe destacar, caso pugnem pela validade da norma sob o argumento de que possui caráter meramente autorizativo, que o art. 5º da Proposição de Lei determina a sua

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



Praça Barão do Rio Branco, 12 – Bairro Pilar – 35400-000 – Ouro Preto – MG – Tels. (31) 3559-3200 3559-3260



regulamentação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação. Assim, não se esquivava, o legislador, do vício de iniciativa, restando a norma inválida por afronta a princípios basilares de nosso sistema Constitucional.

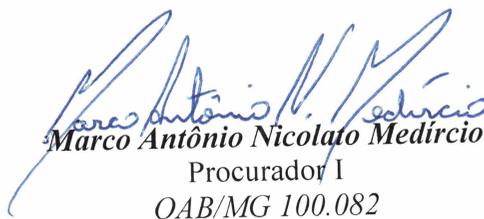
## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que a Proposição de Lei nº 137/05 deverá ser vetada em sua totalidade pelo Chefe do Poder Executivo, sob o fundamento de inconstitucionalidade, por vício formal de iniciativa e afronta aos princípios da separação, harmonia e independência entre os poderes, uma vez que faz imposição de cunho administrativo ao Prefeito.

É o parecer.

S.M.J.

Ouro Preto, 3 de novembro de 2005.

  
Marco Antônio Nicolato Medeiros  
Procurador I  
OAB/MG 100.082



Câmara Municipal de Ouro Preto  
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Presidente

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 137/05**

***Autoriza o Executivo Municipal a instituir no Município de Ouro Preto o "Programa Municipal de Acessibilidade" e dá outras providências.***

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Ouro Preto o "**Programa Municipal de Acessibilidade.**"

**Art. 2º.** O programa a que se refere o art. 1º desta Lei tem por finalidade promover campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com o intuito de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de necessidades especiais/específicas ou com mobilidade reduzida.

**Art. 3º.** A Comissão Permanente de Acessibilidade, que deverá ser criada por Decreto do Executivo Municipal, poderá celebrar parcerias com as entidades representativas das pessoas portadoras de necessidades especiais para que seja realizado o "Programa Municipal de Acessibilidade."

**Art. 4º.** Semestralmente, a Comissão Permanente de Acessibilidade realizará o "Fórum de Acessibilidade", reunindo a população em geral, membros de entidades representativas e membros dos Poderes Executivo e Legislativo para prestar contas quanto à adequação do Município.

**Art. 5º.** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.



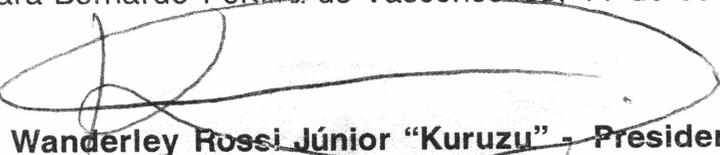
**Câmara Municipal de Ouro Preto**  
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

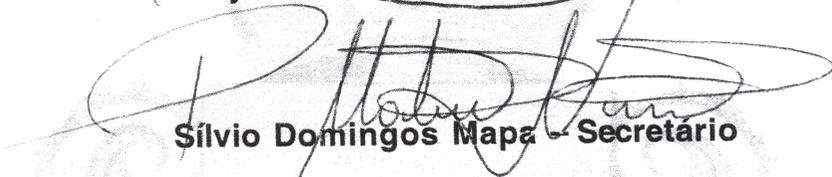
Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 137/05)

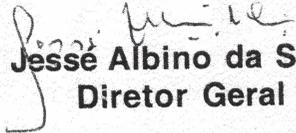
**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 11 de outubro de 2005.

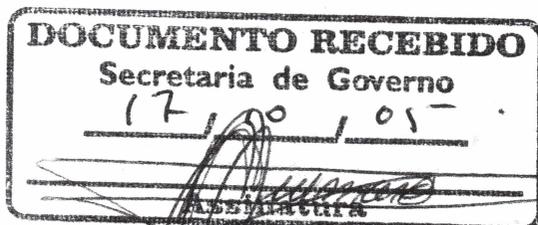
  
**Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" - Presidente**

  
**Sílvio Domingos Mapa - Secretário**

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 13 de outubro de 2005.

  
**Jesse Albino da Silva**  
Diretor Geral

**Projeto de Lei nº 157/05**  
**Autoria: Vereadora Crovymara Batalha**



**DISTRIBUIÇÃO**

Aos 08 de novembro de 05  
Distribuo este processo à comissão especial:

Flávia Regina, Maria José

De que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

APROVADO em única discussão

Por Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2005

Presidente  
Com 05 votos a favor e com 04 votos contra

ausente reunião: Ver. M. José



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Assessoria Jurídica da

Câmara Municipal de Ouro Preto

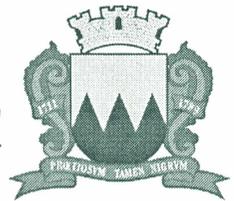
## PARECER N.82/2005

**EMENTA: PROPOSIÇÃO DE LEI 137/2005. PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE. REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INFORMATIVAS. INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO POR DISPOR SOBRE A ATIVIDADE DO PODER EXECUTIVO. ARTIGO 93, X, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto - Vereador Wanderley Rossi Junior - KURUZU - por meio da Assessora de Comissões - Elizabeth Chades Pinheiro -, para emissão de parecer acerca da sua legalidade, a Proposição de Lei nº 137/2005 que foi integralmente vetada pelo Prefeito. A referida proposição autoriza o Executivo Municipal a instituir em Ouro Preto o Programa Municipal de Acessibilidade.

Este é o relatório. Passa-se à análise jurídica da questão.

Para solução da questão posta, necessário se faz a análise do disposto no artigo 2º da Proposição de Lei 137/2005, vejamos:



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

**"Artigo 2º - O programa a que se refere o artigo 1º desta Lei tem por finalidade promover campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com o intuito de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de necessidades especiais/específicas ou com mobilidade reduzida."**

Pela análise do dispositivo legal acima é possível detectar que o objetivo da Proposição de Lei 137/2005, através do Programa Municipal de Acessibilidade, é a realização de campanhas educativas sobre o tema da acessibilidade. Configura, em outras palavras, projeto que trata da atividade do Poder Executivo.

Entretanto, a Lei Orgânica do Município de Ouro Preto é bastante clara quanto à iniciativa de projetos de lei que tratem da atividade do Poder Executivo. Vejamos o disposto no artigo 93, X:

**"Artigo 93 - Compete privativamente ao Prefeito:**

**(...)**

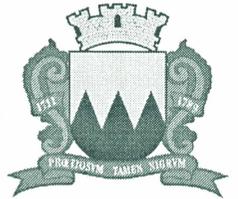
**X - dispor, na forma da lei, sobre a organização e atividade do Poder Executivo."**

Neste sentido, dúvidas não restam de que a Proposição de Lei 137/2005 padece de vício de inconstitucionalidade, por desrespeitar as normas de iniciativa privativa do



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



ordenamento jurídico municipal. Para revestir-se da característica de legalidade, a referida Proposição deveria ter sido de iniciativa do Prefeito e não de um dos Vereadores desta nobre Casa Legislativa. Há também, por via indireta, a ofensa ao princípio da independência e harmonia dos Poderes explícita no artigo 2º da Constituição da República.

## CONCLUSÃO

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ouro Preto opina pela inconstitucionalidade e ilegalidade da Proposição de Lei 137/2005. Logo, entendemos pela manutenção do veto aposto à Proposição de Lei 137/2005, já que a matéria nela tratada é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme se depreende do artigo 93, X da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto. Há ainda ofensa ao princípio da independência e harmonia dos Poderes insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.

Este é o parecer, sub censura, que nesta data encaminhamos à Comissão Especial designada para analisar o veto total aposto à Proposição de Lei 137/2005 para tomada das providências que entenderem cabíveis.

Ouro Preto, 06 de Dezembro de 2005.

**Gustavo Alessandro Cardoso**  
**Assessor Jurídico C.M.O.P.**  
**OAB/MG 91.381**

**Guilherme Jereissati Martins**  
**Advogado C.M.O.P.**  
**OAB/MG 93.841**

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 137/05

### Relatório:

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou para apreciação dos senhores vereadores Veto Total à Proposição de Lei nº 137/05, que autoriza o Executivo Municipal a instituir no Município de Ouro Preto o “Programa Municipal de Acessibilidade” e dá outras providências.

### Fundamentação:

Foi proposto Veto Total à Proposição em pauta, tendo em vista a sua inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa e afronta aos princípios da separação, harmonia e independência entre os Poderes, uma vez que faz imposição de cunho administrativo ao Prefeito.

### Conclusão:

Diante do exposto, a Comissão Especial composta pelos vereadores abaixo relacionados, é de parecer pela MANUTENÇÃO do Veto Total à Proposição de Lei nº 137/05.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 13 de dezembro de 2005.

**Vereadora Maria José Leandro – Presidente**

**Vereador Flávio Andrade – membro**

**Vereadora Maria Regina Braga - membro**